ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Relatório Final

Petição n.º 88/XII/1.ª

Peticionário: Luís Filipe Monteiro

Assunto: Pretende que seja retirado o carácter de utilidade pública e eliminada a obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC).

I. Introdução

1. A presente Petição deu entrada no Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República (PAR) no dia 26 de janeiro de 2012, por via eletrónica, cumprindo os termos legais em vigor.

2. A Senhora Presidente da Assembleia da República endereçou a Petição *sub judice* à 10.ª Comissão.

3. O peticionário pretende que seja dada aos Técnicos Oficiais de Contas a prerrogativa de escolherem livremente a forma como exercem a profissão, eliminando-se a obrigatoriedade de estarem inscritos na respetiva Ordem para exercerem a sua profissão.

4. Pretende ainda que *seja retirado o carácter de utilidade pública à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, que lhe foi reconhecido pelo Decreto-Lei 265/95, de 17 de outubro.*

5. Entende o peticionário que a atual legislação só trouxe desemprego, obrigações curriculares e custos elevados a todos quantos pretendem exercer esta profissão.

6. Refere ainda que os Lobbies criados pela OTOC "(...) são terríveis, promíscuos e dolorosos, onde professores universitários que nada sabem da vida prática do trabalho que os TOC desenvolvem no seu dia a dia, que nada sabem sobre a vida das empresas, debitam conceitos teóricos a pessoas que os escutam obrigados, cansados após um dia de trabalho, de olhos semicerrados e bocejos constantes à espera que o tempo passe depressa e que muitas das vezes se deslocam muitos quilómetros para assistirem a essas formações ensaiadas, a troco de lhe serem creditados

créditos para o sistema de qualidade a que os mesmos estão obrigados a cumprir – obrigatoriamente sob pena de lhe serem instaurados processos disciplinares (...)".

7. E prossegue lembrando: "(...) Mas a vergonha total é esses senhores cancelarem inscrições de TOC junto da ATOC/CTOC/Ordem sem qualquer tipo de justificação objetiva e concreta e isso objetivou o seu desemprego, a falta de rendimentos e a procura de novos empregos em novas áreas do saber ou quando as pessoas têm diferentes opiniões das deles ou quando uma pessoa anda a estudar durante largos anos no ensino superior, e depois para entrar na referida Ordem tem de pagar quase um outro curso superior com a sua inscrição e passar por processos de exames e estágios, ... ou ainda quando simplesmente não tem dinheiro para pagar."

II. CONTRIBUTOS EXTERNOS

A Comissão de Segurança Social e Trabalho entendeu enviar um pedido de informação à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas sobre a situação *sub judice*. Na resposta remetida, além dos relatórios de atividade e contas de gerência dos anos de 2009, 2010 e 2011, consta um esclarecimento, do qual se destaca:

1. "Ao ler o texto da petição (...) deparamos com argumentos suportados não na sua própria lógica, mas antes numa espécie de ódio que parece toldar as aparentemente poucas faculdades dos seus autores."

2. "O desconhecimento das funções da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e dos valores que tem vindo a implementar na profissão, beneficiando com a sua atividade toda uma sociedade democrática e organizada, é, pelo texto dos autores, o que mais os aflige, pois impede-

os de continuarem com os seus delitos profissionais, para os quais, a avaliar pela prosa usada, a Ordem tem-lhes vedado o caminho."

3. "A ponderação dos feitos alegadamente realizados pelo mesmo titular pode, ainda, ser realizada no âmbito da Lei das Ordens Honoríficas".

III. OPINIÃO DO RELATOR

O relator do presente relatório entende, devido a não ser obrigatório, não proferir a sua opinião.

IV. CONCLUSÕES E PARECER

1. A presente petição respeita os requisitos formais consagrados na Lei do Exercício do Direito de Petição;

2. Devido a ser subscrita apenas por um cidadão, a petição não reúne o número de assinaturas necessário para que seja obrigatoriamente objeto de apreciação em Plenário nem de publicação no Diário da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição; nem de, pela mesma razão, ser obrigatória a audição do peticionante (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei);

3. Não obstante, sugere-se que, a final, seja da presente petição e relatório final dado conhecimento aos grupos parlamentares, para ponderação da apresentação de uma iniciativa no sentido pretendido.

4. Concluída a diligência referida no número anterior, deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário e à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas do teor do presente relatório;

5. Deve ainda o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 14 de dezembro de 2012.

O Deputado Relator

(Artur Rêgo)

O Presidente da Comissão

(José Manuel Canavarro)